

- Assunto:** encaminha, para apreciação da competência e conveniência, modelo de Portaria, que visa implantar na Comarca de Bragança-PA o que preceitua o art. 26, III, da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. **O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento do expediente e determinou sua retirada da pauta para análise da Assessoria do Conselho Superior.**
3. Apreciação do **Of. nº 306/2011 - Protocolo nº 17390/2011**
Procedência: Promotoria de Justiça de Augusto Corrêa - Dra. MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO.
Assunto: encaminha, para apreciação da competência e conveniência, modelo de Elaboração de Projeto para inserção no conjunto de trabalho interdisciplinar a ser implantado na rede pública de ensino da Comarca de Augusto Corrêa. **O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento do expediente e determinou a sua retirada da pauta para análise da Assessoria do Conselho Superior.**
4. Apreciação do **Of. nº 294/2011 - Protocolo nº 17614/2011**
Procedência: Promotoria de Justiça de Augusto Corrêa - Dra. MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO
Assunto: encaminha para conhecimento cópia do Título Honorífico de "Cidadã de Augusto Corrêa", pelos relevantes serviços prestados, concedido pela Câmara Municipal da referida cidade. **O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento do expediente.**
5. Apreciação do **Of. nº 189/2011 - Protocolo nº 17611/2011**
Procedência: Promotoria de Justiça de Acará - Dr. FRANKLIN JONES VIEIRA DA SILVA
Assunto: comunica a conversão do Procedimento Administrativo Preliminar nº 003/2008-MP/PJA em Inquérito Civil, para apurar a regularidade do funcionamento dos açougues no Município de Acará. **O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento do expediente.**
6. Apreciação do **Of. nº 259/2011 - Protocolo nº 17938/2011**
Procedência: 6ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público de Belém - Dr. FIRMINO ARAÚJO DE MATOS
Assunto: comunica a prorrogação do Procedimento Administrativo Preparatório nº 032/2011-MP/PJ/DC/PP, conforme cópia do despacho em anexo. **O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento do expediente e determinou que fosse ofiado à Promotoria de Justiça para informar a data do fato que originou o Procedimento Administrativo Preparatório no intuito de ser observado o prazo prescricional.**
7. **Redistribuição de processo para revisão de arquivamento.**
- 7.1.1. **Procedimento Extrajudicial nº 014/2001-MP/PJ/MA/PC.** Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 022/2008). Interessado(s): FUNVERDE. Assunto: Envenenamento de árvore pelo proprietário do estabelecimento comercial denominado "Ponto a Ponto". **O Egrégio Conselho Superior redistribuiu por compensação para Conselheira Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa.**
- 7.1.2. **Procedimento Extrajudicial nº 114/2007-MP/PJ/DC/PP** (Protocolo nº 21342/2007).
Procedência: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 423/2010). Interessado(s): Walber Wolgrand Menezes Marques. Assunto: Denúncia de possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Governo do Estado, em desrespeito ao disposto no art. 37, §10 da CF/88. **O Egrégio Conselho Superior redistribuiu por compensação para Conselheira Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa**
- 7.1.3. **Procedimento Extrajudicial nº 001/2008** (Protocolo nº 19339/2008). Procedência: 8ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessões. Interessado: Maria Alzira da Silva Almeida. Assunto: Possível descumprimento de ordem judicial pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em relação a desconto em folha do valor de pensão alimentícia. **O Egrégio Conselho Superior redistribuiu por compensação para o Conselheiro Dr. Dr. Francisco Barbosa de Oliveira.**
8. **O que ocorrer.**
- O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público aprovou à unanimidade a alteração da redação do art. 37 do Regimento Interno com o acréscimo dos §4 e §5.
- O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aprovou a proposição formulada pela Secretaria do Conselho Superior seja alterado os dias de sessão ordinária para quarta-feira.

RESOLUÇÃO Nº 005/2011-CPJ, DE 19 DE MAIO DE 2011 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 235996

Dispõe sobre a estrutura, a organização, as atribuições e o funcionamento dos Centros de Apoio Operacional e seus Núcleos no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, inciso XXXII, combinado com o art. 62 da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006; e

CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,
R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Disciplinar a estrutura, a organização, o funcionamento e as atribuições dos Centros de Apoio Operacional e seus Núcleos.
Art. 2º Os Centros de Apoio Operacional e seus Núcleos terão a estrutura, a organização, o funcionamento e as atribuições previstos nesta Resolução, respeitadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º Os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público do Estado do Pará.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

Art. 4º Os Centros de Apoio Operacional e respectivos Núcleos ficam assim estruturados:

- I - Centro de Apoio Operacional Cível (CAO/Cível);
- II - Centro de Apoio Operacional Criminal (CAO/Criminal);
- III - Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO/IJ);
- IV - Centro de Apoio Operacional da Cidadania (CAO/Cidadania):
 - a) Núcleo de Informação às Pessoas com Deficiência (NIDE-CAO/Cidadania); e
 - b) Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (NÚCLEO MULHER-CAO/Cidadania);
- V - Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Constitucionais e Interesses Difusos e Coletivos (CAO/DC-IDC):
 - a) Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção (NIC-CAO/DC-IDC); e
 - VI - Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAO/Ambiental).

Parágrafo único. Mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça e aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça poderão ser criados outros Núcleos para áreas específicas vinculados aos Centros de Apoio Operacional elencados neste artigo ou novos Centros de Apoio Operacional, por desmembramento dos Centros existentes.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

Art. 5º Os Centros de Apoio Operacional e seus respectivos Núcleos têm sede na Comarca da Capital e atividades voltadas para todos os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Pará, de qualquer entrância ou categoria, respeitadas a natureza e a extensão das ditas atribuições.

Art. 6º Cada Centro de Apoio Operacional e cada um de seus respectivos Núcleos serão dirigidos por um Coordenador livremente designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça ou de Promotores de Justiça da mais elevada entrância.

Art. 7º O Procurador-Geral de Justiça designará, dentre os Coordenadores, um Supervisor Administrativo dos Centros de Apoio Operacional e respectivos Núcleos, e seu substituto.

Parágrafo único. Caberá ao Supervisor Administrativo dos Centros de Apoio Operacional e respectivos Núcleos, ouvidos os demais Coordenadores, resolver as questões relativas ao serviço administrativo e técnico-operacional dos referidos Centros e Núcleos.

Art. 8º Os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional serão substituídos em suas faltas e impedimentos:

- I - O Coordenador do CAO Cível pelo CAO Criminal;
- II - O Coordenador do CAO Criminal pelo Coordenador do CAO Cidadania;
- III - O Coordenador do CAO Cidadania pelo Coordenador do CAO da Infância e Juventude;
- IV - O Coordenador do CAO da Infância e Juventude pelo Coordenador do CAO Direitos Constitucionais e Interesses Difusos e Coletivos;
- V - O Coordenador do CAO Direitos Constitucionais e Interesses Difusos e Coletivos pelo Coordenador do CAO Meio Ambiente; e
- VI - O Coordenador do CAO Meio Ambiente pelo Coordenador do CAO Cível.

§ 1º Independentemente do previsto no "caput" deste artigo, poderá o Procurador-Geral de Justiça, em caso de necessidade e para assegurar a continuidade dos serviços, designar livremente substitutos para os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional.

§ 2º Os Coordenadores dos Núcleos serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça de Terceira Entrância, mediante livre designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º O Procurador Geral de Justiça, atendendo solicitação

dos Coordenadores poderá designar Promotores de Justiça e estagiários para atuarem junto aos Centros de Apoio Operacional.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

Art. 9º São atribuições gerais dos Centros de Apoio Operacional, em suas respectivas áreas de atuação, na forma do art. 33 da Lei nº 8.625, de 1993, e do art. 62 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;

II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução ligados às suas áreas de atividades;

III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnico-especializados necessários ao desempenho das atribuições dos órgãos de execução ligados às suas áreas de atuação;

IV - remeter ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual de suas atividades; e

V - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, definidas em ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. É vedado aos Centros de Apoio Operacional e seus respectivos Núcleos o exercício de qualquer função de órgão de execução, bem como a edição de atos normativos a estes dirigidos.

Art. 10. Além das atribuições gerais elencadas no artigo anterior, incumbe aos Centros de Apoio Operacional, dentro das suas respectivas áreas de atuação:

I - apresentar ao Procurador Geral de Justiça propostas e sugestões para:

- a) a elaboração da política institucional para o funcionamento das Promotorias de Justiça nas respectivas áreas de atuação, a partir de diagnóstico da atuação ministerial;
- b) a alteração legislativa ou edição de normas jurídicas;
- c) a celebração de convênios ou termos de cooperação técnica, zelando pelo seu cumprimento;
- d) a edição de atos, instruções ou recomendações tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público na respectiva área de atuação; e
- e) a realização de estudos, cursos, palestras, seminários, encontros e outros eventos;

II - zelar pela execução de planos e programas institucionais nas suas áreas de atuação e em conformidade com as diretrizes fixadas;

III - estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público, inclusive para efeito de atuação uniforme, conjunta ou simultânea, quando cabível;

IV - acompanhar a formulação e a execução das políticas públicas sociais, em nível estadual e nacional, nas áreas de atuação do Ministério Público;

V - promover estudos para sugestão de alterações legislativas ou normativas e acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse do Ministério Público do Estado do Pará;

VI - estimular a aproximação efetiva entre o Ministério Público e a população, observadas as áreas de atuação dos órgãos de execução;

VII - remeter aos respectivos órgãos de execução ou de administração, em cada área de atuação, peças de informação, representações, "notitia criminis", reclamações ou quaisquer outros expedientes que receber, para que sejam tomadas providências cabíveis de atribuição dos referidos órgãos de execução;

VIII - manter, em cada área de atuação, quadros estatísticos e arquivo atualizado das portarias instauradoras de Inquéritos Cíveis e de Procedimentos Administrativos, bem como de petições iniciais das Ações Cíveis propostas por membros do Ministério Público, e o registro de seus respectivos desfechos;

IX - esclarecer dúvidas ou questões de ordem jurídica ou institucional suscitadas, verbalmente ou por escrito, por órgãos de execução do Ministério Público;

X - disponibilizar por meio físico ou digital, de acordo com a escala de publicação definida pelos Coordenadores, revistas ou boletins informativos contendo as alterações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais de sua área de atuação;

XI - prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos ou na preparação de peças jurídicas, inclusive para proposição de medidas judiciais ou extrajudiciais, respeitada a vedação contida no parágrafo único do art. 9º desta Resolução; e

XII - exercer outras funções compatíveis com a sua finalidade.

Art. 11. Incumbe aos Coordenadores dos Núcleos, no que lhes for aplicável, as atribuições previstas nos arts. 9º e 10, respeitadas, quando for o caso, as diretrizes estabelecidas pelo referido Centro e a vedação contida no parágrafo único do art. 9º desta Resolução.

Art. 12. Fica assegurada a efetiva participação dos Centros de Apoio Operacional e de seus Núcleos, a critério dos respectivos Coordenadores, na programação e execução dos cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações do Ministério Público do Estado do Pará, respeitadas as atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará (CEAF-MP/PA), disciplinadas na Resolução nº 002/2011-CPJ, de 7 de abril de 2011.

CONTINUA NO CADERNO 7